



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA



NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002942.026.14

**34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 08 de novembro de 2016, no Auditório “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – TC-002942/026/14

**CÂMARA MUNICIPAL:** São Caetano do Sul.

**EXERCÍCIO:** 2014.

**PRESIDENTE DA CÂMARA:** Sidnei Bezerra da Silva.

**ADVOGADA:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820).

**ACOMPANHA:** TC-002942/126/14.

**PROCURADORA DE CONTAS:** Renata Constante Cestari.

**RELATOR** – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, **item 126.** Contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2014.

Os pareceres das Assessorias Técnicas, sob os prismas econômico e jurídico, convergem para a aprovação das contas. Por outro lado, Chefia da ATJ e MPC reprovaram as contas pelas questões relacionadas ao quadro de pessoal.

No quadro geral, as contas desse exercício não se ressentem de vícios que causem sua rejeição. No que tange à composição do quadro de pessoal, ainda que se verifique a desproporção entre cargos em comissão e efetivos, compreendo que a falha possa ser relevada pelas medidas que estão sendo tomadas. Assim penso porque dos cargos comissionados, no ano de 2013, 129 estavam ocupados, ao passo que no final de 2014 essa ocupação diminuiu para 92. Também houve redução do número de cargos efetivos, de 70 para 51. Nada obstante, alerta ao responsável que a vigilância visando a diminuição dos cargos em comissão deve continuar. Registro, ainda, que as contas dos exercícios anteriores foram prejudicadas exatamente pela ausência de medidas para adequação do quadro de pessoal.

Desse modo, e considerando os aspectos favoráveis sobre a matéria, voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, do exercício de 2014.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADOS AOS AUTOS.)

**PRESIDENTE** – Em discussão. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, Conselheiro Márcio, qual é o número total de funcionários da Câmara de São Caetano do Sul? Vossa Excelência tem?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002942.026.14**

**RELATOR** – Tenho os ocupados, que seriam 92 comissionados e 51 efetivos.

**PRESIDENTE** – Os cargos existentes em 2014 eram 94 efetivos e 108 em comissão, e ocupados eram 51 efetivos e 92 em comissão.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – É o único Município do ABC que está com esse número de cargos: pouco mais de 200 existentes e 143 ocupados. Só perguntei a Vossa Excelência para ter conhecimento do total.

**RELATOR** – O motivo da proposição de aprovação é exatamente esse, não está bom, mas há esforço e está melhorando.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – E se comparado com os municípios vizinhos está melhor.

**RELATOR** – Sim.

**PRESIDENTE** – Os ocupados diminuíram de 2013 para 2014. Em 2013 eram 129, caiu para 92, embora ainda seja muito.

**RELATOR** – Se ainda não está bom, está melhorando.

**PRESIDENTE** – Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, referentes ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determinou expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda à margem da decisão, o envio de cópia de fls. 35/44 do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado.

Taquógrafo: Humberto  
SDG-1-ESBP